

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.677/PMC/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA NO PARQUE INDUSTRIAL A COUTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área no Parque Industrial a *COUTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME*, inscrita no CNPJ n. 04.794.996/0001-05, a ser instalada no Setor Industrial, Lotes n. 01 e 02, Quadra 08, com área de 5.425,00 m² (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), cujo objetivo será instalação de indústria de bebedouros, caixas térmicas e produtos confeccionado sob medida em aço inox.

Parágrafo Único - O imóvel detém as seguintes características: Frente: Av. José Carlos Mingo-rance; Fundo: com área particular não pertencente ao Parque Industrial; Lado Direito: Rua Theodomi-ro Nonato de Oliveira; Lado Esquerdo: Lote 03, tudo conforme Levantamento Topográfico e Memori-al Descritivo e conforme consta ao Processo Administrativo n. 1157/BRANCO/04.

Art. 2º Fica a Empresa donatária obrigada a iniciar a execução do projeto ora apresentado no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a concluir o mesmo de acordo com o CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO, incluso ao PLANO DE NEGÓCIO da interessada, também anexo ao Processo Administrativo.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto implica em re-versão automática e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias.

Art. 3º A donatária deverá manter na área objeto da doação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi doado pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devi-das.

Art. 4º. O imóvel ora doado detém avaliação prévia do órgão competente, conforme comprova Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo em questão.

Art. 5º O Interesse Público resta demonstrado uma vez que a industria a ser instalada no imó-vel doado, estimulará o crescimento do Parque Industrial deste Município, gerando inúmeros empre-gos diretos e indiretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, capacitação das famí-lias, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o Município de Cacoal.

Art. 6º Fica vedada qualquer alienação á título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer ces-são de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 7º A donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área, dentre outras exis-tentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2004.

SUELI A ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ B. RAGNINI
Advogado do Município – OAB/RO 1.119